

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA PELO RELATOR IMPROVIMENTO.

1. Não se conformando a parte vencida com a decisão monocrática, pode interpor agravo interno, no prazo de cinco dias, nos termos do art. 557, § 1º, do CPC, trazendo argumentos que convençam o colegiado do erro (in procedendo ou in judicando) eventualmente cometido pelo relator.

2. Agravo Regimental improvido. (Ag. n.º 0019817-39.2006.8.01.0001/50001. Rel. Des^a. Cezarinete Angelim. Acórdão n.º 14.771, Julgado em 25.03.2014, DJE 5.131 de 02.04.2014).

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DA MATÉRIA. PREQUESTIONAMENTO. INVIABILIDADE NA AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO DOS DECLARATÓRIOS.

1. Não havendo, no Acórdão embargado, a omissão apontada pela recorrente, impõe-se o não acolhimento dos Embargos Declaratórios.

2. O Órgão julgador não é obrigado a enfrentar todas as teses das partes, mas apenas aquelas suficientes a amparar seu convencimento, de tal modo que os Embargos Declaratórios não se revelam meio adequado para o reexame de matéria decidida, em vista da discordância com os fundamentos presentes no Acórdão embargado.

3. Os Embargos de Declaração, ainda que opostos com o objetivo de prequestionamento, não podem ser acolhidos quando inexistentes as hipóteses previstas no artigo 535 do CPC, consoante a jurisprudência pacificada pelo STJ (EDcv no AgRg no Ag no 1226907/RS).

4. Embargos Declaratórios não acolhidos. (EDcl. n.º 0020403-37.2010.8.01.0001/50000. Rel. Des^a. Cezarinete Angelim. Acórdão n.º 14.772, Julgado em 25.03.2014, DJE 5.131 de 02.04.2014).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA PELO RELATOR. IMPROVIMENTO.

1. Não se conformando a parte vencida com a decisão monocrática, pode interpor agravo interno, no prazo de cinco dias, nos termos do art. 557, § 1º, do CPC, trazendo argumentos que convençam o colegiado do erro (in procedendo ou in judicando) eventualmente cometido pelo relator.

2. Agravo Regimental improvido. (Ag. n.º 0014541-08.1998.8.01.0001/50001. Rel. Des^a. Cezarinete Angelim. Acórdão n.º 14.770, Julgado em 25.03.2014, Acórdão n.º 14.770, DJE 5.131 de 02.04.2014).

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL INCOMPLETA. INDENIZAÇÃO. VALOR PROPORCIONAL À EXTENSÃO DAS LESÕES SOFRIDAS. LAUDO MÉDICO PERICIAL. OMISSÃO QUANTO À PRECISA QUANTIFICAÇÃO DOS DANOS FÍSICOS. REALIZAÇÃO DE NOVO EXAME. NECESSIDADE. SENTENÇA REFORMADA. APELO PROVIDO.

1. Nos casos de invalidez permanente parcial, a quantia indenizatória deve ser adimplida na proporção do grau de comprometimento funcional ou anatômico que decorre da lesão suportada pelo beneficiário do seguro.

2. Se o laudo pericial contido nos autos é omissivo no que tange à precisa quantificação dos danos físicos caracterizadores de invalidez parcial incompleta, o segurado ou beneficiário deve ser submetido a novo exame, a fim de que se torne possível a exata fixação do quantum indenizatório a que ele tem direito e a que a seguradora está obrigada a adimplir.

3. Sentença reformada. Apelação provida. (Apel. n.º 0707379-27.2012.8.01.0001. Rel. Des. Adair Longuini. Acórdão 14.761, Julgado em 25.03.2014, DJE 5.131 de 02.04.2014).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO INEXISTENTE. REDISSCUSSÃO DO JULGADO. PREQUESTIONAMENTO. INVIABILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS.

1. São incabíveis embargos declaratórios para modificação do julgado que não se apresenta omissivo, contraditório ou obscuro.

2. Os aclaratórios, para fins de prequestionamento, só serão admissíveis se a decisão embargada ostentar algum dos vícios que ensejariam o seu manejo, claramente especificados no art. 535 do Código de Processo Civil. (Precedentes do STJ).

3. Embargos rejeitados. (EDcl. n.º 0005966-22.2009.8.01.0002/5000. Rel. Des^a Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim. Acórdão n.º 14.773, Julgado em 01.04.2014, DJE 5.132 de 03.04.2014).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. REDISSCUSSÃO DA MATÉRIA. PREQUESTIONAMENTO. INVIABILIDADE.

A rediscussão da matéria não é admissível em sede de embargos de declaração.

O julgador não está obrigado a citar dispositivos constitucionais e legais nem a discorrer sobre todos os argumentos apresentados pela parte.

Os embargos de declaração, ainda que para fins de prequestionamento, devem se embasar em uma das hipóteses elencadas no art. 535 do CPC. Precedentes do STJ.

Ausentes os requisitos legais - omissão, contradição ou obscuridade - devem ser rejeitados os Embargos Declaratórios.

Embargos de declaração rejeitados. (EDcl. n.º 0007716-88.2011.8.01.0002/50000. Rel. Des. Adair Longuini. Acórdão n.º 14.774, Julgado em 01.04.2014, DJE 5.132 de 03.04.2014).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA EM APELAÇÃO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATOS. AUSÊNCIA DO CONTRATO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. NÃO PROVIMENTO.

A falta de apresentação do contrato pela instituição financeira impõe o afastamento da comissão de permanência como fator de atualização monetária.

Ausente fatos novos capazes de modificar os fundamentos que alicerçaram a decisão monocrática agravada, deve esta ser mantida por seus próprios fundamentos.

Agravo Regimental não provido. (Ag. n.º 0026165-97.2011.8.01.0001/50000. Rel. Des. Adair Longuini. Acórdão n.º 14.775, Julgado em 01.04.2014, DJE 5.132 de 03.04.2014).

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE. GRADUAÇÃO. NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL. SENTENÇA CASSADA.

O Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de que o valor da indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial permanente do beneficiário, será pago de forma proporcional ao grau da invalidez (Súmula nº 474/STJ).

Em tais casos, é indispensável aferir o grau da invalidez permanente, a fim de estabelecer o patamar indenizatório, nos termos da Súmula 474/STJ.

A necessidade de realização de perícia técnica para a quantificação da invalidez do apelante implica na cassação da sentença recorrida.

Sentença cassada, de ofício, prejudicada a apelação. (Apel. n.º 0028203-82.2011.8.01.0001. Rel. Des. Adair Longuini. Acórdão 14.776, Julgado em 01.04.2014, DJE 5.132 de 03.04.2014).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. ARRAZOADO. REPETIÇÃO. ARGUMENTO NOVO. FALTA. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA / DIALETICIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO.

a) Desprovido de inovação o arrazoado da Agravante nesta sede (Agravo Regimental), resulta configurada a inobservância ao princípio da motivação específica/dialeticidade, mantendo-se íntegra a decisão unipessoal recorrida.

b) Precedente deste Órgão Fracionado Cível:

“O recurso é inadmissível por carecer de regularidade formal quando o agravante, inobservando o princípio da impugnação específica ou da dialeticidade, oferta suas razões recursais totalmente dissociadas dos fundamentos do ato decisório, sem o propósito de questionar a manifesta inadmissibilidade, improcedência, prejudicialidade ou que a hipótese não se enquadra na jurisprudência predominante do tribunal ou de tribunal superior, ou ainda a inconveniência da decisão monocrática pela relevância da matéria. Aplicável à hipótese a Súmula 182 do Superior Tribunal de Justiça, por analogia. (...) (TJAC, 1ª Câmara Cível, Agravo Regimental n.º 0002497-68.2009.8.01.0001/50000, Relator Des. Adair Longuini, j. 30 de julho de 2013, acórdão n.º 14.372, unânime)”

c) Recurso não conhecido. (Ag. n.º 0001384-79.2009.8.01.0001/50003. Rel. Desª. Eva Evangelista. Acórdão nº 14.782, Julgado em 25.03.2014, DJE 5.133 de 04.04.2014).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. OMISSÃO. FALTA. MOTIVAÇÃO PROTETATÓRIA. MULTA. RECURSO IMPROVIDO.

a) Inexiste na decisão unipessoal originária bem assim no acórdão recorrido qualquer omissão relacionada à fixação das astreintes, consubstanciando a intenção meramente protetatória dos declaratórios, ensejando a aplicação da multa prevista no art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

b) Precedente do Superior Tribunal de Justiça:

“1. Inocorrência de maltrato ao art. 535 do CPC quando o acórdão recorrido, ainda que de forma sucinta, aprecia com clareza as questões essenciais ao julgamento da lide, não estando magistrado obrigado a rebater, um a um, os argumentos deduzidos pelas partes.

2. Aplica-se a multa prevista no art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil, na hipótese de embargos de declaração manifestamente protetatórios.

3. Embargos de Declaração rejeitados, com aplicação de multa.

(EDcl nos EDcl no AgRg no REsp 1371835/SP, Rel. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, Terceira Turma, julgado em 20/02/2014, DJe 28/02/2014)”

c) Recurso improvido. (EDcl. n.º 0002809-08.2013.8.01.0000/50001. Rel. Desª. Eva Evangelista. Acórdão n.º 14.784, Julgado em 25.03.2014, DJE 5.133 de 04.04.2014).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. ARRAZOADO. REPETIÇÃO. ARGUMENTO NOVO. FALTA. RECURSO NÃO CONHECIDO.

a) À falta de inovação do arrazoado da Agravante nesta sede (Agravo Regimental), impõe-se manter a decisão unipessoal recorrida.

b) Precedente deste Órgão Fracionado Cível:

“O recurso é inadmissível por carecer de regularidade formal quando o agravante, inobservando o princípio da impugnação específica ou da dialeticidade, oferta suas razões recursais totalmente dissociadas dos fundamentos do ato decisório, sem o propósito de questionar a manifesta inadmissibilidade, improcedência, prejudicialidade ou que a hipótese não se enquadra na jurisprudência predominante do tribunal ou de tribunal superior, ou ainda a inconveniência da decisão monocrática pela relevância da matéria. Aplicável à hipótese a Súmula 182 do Superior Tribunal de Justiça, por analogia. (...) (TJAC, 1ª Câmara Cível, Agravo Regimental n.º 0002497-68.2009.8.01.0001/50000, Relator Des. Adair Longuini, j. 30 de julho de 2013, acórdão n.º 14.372, unânime)”

c) Recurso não conhecido. (Ag. n.º 0013037-44.2010.8.01.0001/50000. Rel. Desª. Eva Evangelista. Acórdão n.º 14.780, Julgado em 25.03.2014, DJE 5.133 de 04.04.2014).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. ARRAZOADO. REPETIÇÃO. ARGUMENTO NOVO. FALTA. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA / DIALETICIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO.

a) Desprovido de inovação o arrazoado da Agravante nesta sede (Agravo Regimental), resulta configurada a inobservância ao princípio da motivação específica/dialeticidade, mantendo-se íntegra a decisão unipessoal recorrida.

b) Precedente deste Órgão Fracionado Cível:

“O recurso é inadmissível por carecer de regularidade formal quando o agravante, inobservando o princípio da impugnação específica ou da dialeticidade, oferta suas razões recursais totalmente dissociadas dos fundamentos do ato decisório, sem o propósito de questionar a manifesta inadmissibilidade, improcedência, prejudicialidade ou que a hipótese não se enquadra na jurisprudência predominante do tribunal ou de tribunal superior, ou ainda a inconveniência da decisão monocrática pela relevância da matéria. Aplicável à hipótese a Súmula 182 do Superior Tribunal de Justiça, por analogia. (...) (TJAC, 1ª Câmara Cível, Agravo Regimental n.º 0002497-68.2009.8.01.0001/50000, Relator Des. Adair Longuini, j. 30 de julho de 2013, acórdão n.º 14.372, unânime)”

c) Precedente do Superior Tribunal de Justiça:

“AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. EMPRÉSTIMO BANCÁRIO. DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO. LIMITAÇÃO DA MARGEM DE CONSIGNAÇÃO A 30% DA REMUNERAÇÃO DO DEVEDOR. SUPERINDIVIDUAMENTO. PRESERVAÇÃO DO MÍNIMO EXISTENCIAL. FUNDAMENTOS INSUFICIENTES PARA REFORMAR A DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. (AgRg no REsp 1167186/RS, Rel. Ministro Paulo De Tarso Sanseverino, Terceira Turma, julgado em 18/12/2012, DJe 04/02/2013)”

d) Recurso não conhecido. (Ag. n.º 0014185-22.2012.8.01.0001/50000. Rel. Desª. Eva Evangelista. Acórdão n.º 14.781, Julgado em 25.03.2014, DJE 5.133 de 04.04.2014).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. ARRAZOADO. REPETIÇÃO. ARGUMENTO NOVO. FALTA. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA / DIALETICIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO.

a) Desprovido de inovação o arrazoado da Agravante nesta sede (Agravo Regimental), resulta configurada a inobservância ao princípio da motivação específica/dialeticidade, mantendo-se íntegra a decisão unipessoal recorrida.

b) Precedente deste Órgão Fracionado Cível:

“O recurso é inadmissível por carecer de regularidade formal quando o agravante, inobservando o princípio da impugnação específica ou da dialeticidade, oferta suas razões recursais totalmente dissociadas dos fundamentos do ato decisório, sem o propósito de questionar a manifesta inadmissibilidade, improcedência, prejudicialidade ou que a hipótese não se enquadra na jurisprudência predominante do tribunal ou de tribunal superior, ou ainda a inconveniência da decisão monocrática pela relevância da matéria. Aplicável à hipótese a Súmula 182 do Superior Tribunal de Justiça, por analogia. (...) (TJAC, 1ª Câmara Cível, Agravo Regimental n.º 0002497-68.2009.8.01.0001/50000, Relator Des. Adair Longuini, j. 30 de julho de 2013, acórdão n.º 14.372, unânime)”

c) Recurso não conhecido. (Ag. n.º 0023708-92.2011.8.01.0001/50000. Rel. Desª. Eva Evangelista. Acórdão n.º 14.785, Julgado em 25.03.2014, DJE 5.133 de 04.04.2014).

AGRAVO REGIMENTAL. DIREITO DO CONSUMIDOR E BANCÁRIO. REVISÃO CONTRATUAL. JUROS REMUNERATÓRIOS. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA.

A orientação do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que a estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não indica cobrança abusiva. Esta ocorre quando ultrapassada a taxa média praticada no mercado ao tempo da contratação.

Não deve ser conhecido o apelo em relação aos pontos em que a parte não impugna especificamente os fundamentos da sentença.

Recurso improvido. (Ag. n.º 0030198-33.2011.8.01.0001/50000. Rel. Des. Adair Longuini. Acórdão n.º 14.777, Julgado em 01.04.2014, DJE 5.133 de 04.04.2014).

DIREITO CONSTITUCIONAL, CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO. SALÁRIO. REPOSIÇÃO. RENÚNCIA PARCIAL. ACORDO. NEGÓCIO JURÍDICO PERFEITO. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. OFENSA. ELIDIDA. BOA-FÉ OBJETIVA. ALEGADOS VÍCIOS DE CONSENTIMENTO: COAÇÃO E LESÃO. INEXISTÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. DISPOSITIVOS. VIOLAÇÃO. FALTA. RECURSO IMPROVIDO.

1. Precedente deste Órgão Fracionado Cível:

“Não há falar em ofensa aos princípios da legalidade, da isonomia, da impessoalidade, da moralidade, da boa-fé objetiva, da razoabilidade e da proporcionalidade, quando objetivando a parte evitar a espera na lista de precatórios, adere de forma livre e consciente aos termos da proposta apresentada pela administração pública para o recebimento de seu crédito.

A legislação material adotou o critério concreto para aferir a presença da coação, não considerando critérios genéricos e abstratos para tanto.

Na espécie em exame, a suposta coação exercida sobre mulher adulta, esclarecida, servidora deste Poder, decerto sabedora que a administração Apelada não poderia obrigá-la a aceitar o acordo em exame, não resultando configurada a alegada hipótese de coação.

De igual modo, elidida a hipótese de lesão de vez que, não demonstrado a premente necessidade ou a inexperience da Autora/Apelante, no momento do acordo, que aceitou livre e conscientemente em receber seus créditos de forma parcial para evitar a espera na lista de precatórios.

Recurso improvido.

(TJAC, Primeira Câmara Cível, Apelação n.º 0028518-13.2011.8.01.0001, Relatora Desª. Eva Evangelista, j. 09 de abril de 2013, Acórdão n.º 14.149, unânime)”

2. Precedente do Supremo Tribunal Federal:

“O art. 93, IX, da Constituição Federal exige que o acórdão ou decisão sejam fundamentados, ainda que sucintamente, sem determinar, contudo, o exame pormenorizado de cada uma das alegações ou provas, nem que sejam corretos os fundamentos da decisão” (Supremo Tribunal Federal, Repercussão Geral na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento n.º 791.292/PE).

3. Do exame das razões delineadas na sentença recorrida – acrescentando os fundamentos tracejados pelo Órgão Fracionado Cível – não resulta qualquer violação aos dispositivos constitucionais prequestionados.

4. Recurso improvido. (Ag. n.º 0707357-66.2012.8.01.0001/50000. Rel. Des^a. Eva Evangelista. Acórdão n.º 14.783, Julgado em 25.03.2014, DJE 5.133 de 04.04.2014).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. ARRAZOADO RECURSAL. REPETIÇÃO. ARGUMENTO. INOVAÇÃO. AUSÊNCIA. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. VIOLAÇÃO. REGIMENTAL NÃO CONHECIDO.

1. Ausente inovação da matéria recursal em sede de agravo interno, sem que deduzidas pelo Agravante as razões do inconformismo de decisão monocrática fundada em precedente deste Tribunal de Justiça.

2. Recurso não conhecido, a teor do art. 557, 'caput', do Código de Processo Civil, tendo em vista a afronta ao princípio da dialeticidade. (Ag. n.º 0003511-82.2012.8.01.0001/50000. Rel. Des^a. Eva Evangelista. Acórdão n.º 14.779, Julgado em 25.03.2014, DJE 5.136 de 09.04.2014).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SENTENÇA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. APELAÇÃO. RECEBIMENTO. EFEITO DEVOLUTIVO: ART. 520, VIII, CPC. AGRAVO IMPROVIDO.

1. Consiste em exceção o recebimento somente no efeito devolutivo de sentença que confirma a antecipação dos efeitos da tutela, a teor do inc. VII, do art. 520, do Código de Processo Civil.

2. Na espécie, à falta de motivo para excepcionar a regra, daí por que, escorreita a decisão que recebeu o apelo somente no efeito devolutivo.

3. Agravo improvido. (Ag. Instrumento n.º 0000310-17.2014.8.01.0000. Rel. Des^a. Eva Evangelista. Acórdão n.º 14.778, Julgado em 25.03.2014, DJE 5.136 de 09.04.2014).

PROCESSUAL CIVIL. CONTRATOS BANCÁRIOS. AÇÃO REVISIONAL. AGRAVO REGIMENTAL (INTERNO) EM APELAÇÃO. AUSÊNCIA DE RAZÕES RECURSAIS. MANIFESTA INADMISSIBILIDADE. MULTA. APLICAÇÃO.

1. É manifestamente inadmissível agravo regimental que não ataca especificamente os fundamentos da decisão recorrida.

2. Aplicação de multa, nos termos do art. 557, § 2, do CPC. (Ag. n.º 0000173-35.2014.8.01.0000/50000. Rel. Des. Adair Longuini. Acórdão n.º 14.787, Julgado em 08.04.2014, DJE 5.137 de 10.04.2014).

AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO.

1. É intempestivo agravo interno interposto além do prazo legal de cinco dias, fixado no art. 557, § 1.º do CPC.

2. Agravo não conhecido. (Ag. n.º 0003483-83.2013.8.01.0000/50000. Rel. Des. Adair Longuini. Acórdão n.º 14.790, Julgado em 08.04.2014, DJE 5.137 de 10.04.2014).

PROCESSUAL CIVIL. CONTRATOS BANCÁRIOS. AÇÃO AUTÔNOMA DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE ASTREINTES. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. AUSÊNCIA DE RAZÕES RECURSAIS.

MANIFESTA INADMISSIBILIDADE. MULTA. APLICAÇÃO.

1. É manifestamente inadmissível agravo regimental que não ataca especificamente os fundamentos da decisão recorrida.

2. Aplicação de multa, nos termos do art. 557, § 2, do CPC. (Ag. n.º 0013885-31.2010.8.01.0001/50000. Rel. Des. Adair Longuini. Acórdão n.º 14.792, Julgado em 08.04.2014, DJE 5.137 de 10.04.2014).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DA MULTA. INADMISSIBILIDADE.

A ausência de comprovação do recolhimento da multa imposta no acórdão recorrido, com fundamento no art. 557, § 2º, do CPC, acarreta o não conhecimento do recurso posteriormente interposto.

Embargos de declaração não conhecidos. (EDcl. n.º 0000128-31.2014.8.01.0000/50001. Rel. Des. Adair Longuini. Acórdão n.º 14.786, Julgado em 08.04.2014, DJE 5.138 de 11.04.2014).

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA EM QUE SE QUESTIONAM ATOS DE SECRETÁRIO DE ESTADO. TUTELA DE URGÊNCIA. VEDAÇÃO LEGAL À CONCESSÃO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. RECURSO DESPROVIDO.

Os atos impugnados, mediante ação ordinária, são da lavra do Secretário de Estado de Saúde, autoridade sujeita, na via de mandado segurança, à competência originária deste Tribunal de Justiça, a teor do disposto no art. 95, I, 'd', da Constituição Estadual.

É vedada a concessão de medida liminar ou antecipação de tutela contra a Fazenda Pública, no juízo de primeiro grau, quando impugnado ato de autoridade sujeita, na via do mandado de segurança, à competência originária do tribunal, nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei nº 8.437/92 c/c art. 1º da Lei nº 9.494/97.

Agravo improvido. (Ag. Instrumento n.º 0000227-98.2014.8.01.0000. Rel. Des. Adair Longuini. Acórdão n.º 14.788, Julgado em 08.04.2014, DJE 5.138 de 11.04.2014).

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA RECURSAL. IRRECORRIBILIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO.

Não cabe agravo interno ou regimental da decisão que defere ou indefere antecipação de tutela recursal em agravo de instrumento. Inteligência do art. 527, parágrafo único, do CPC.

Agravo não conhecido. (Ag. n.º 0000227-98.2014.8.01.0000/50000. Rel. Des. Adair Longuini. Acórdão n.º 14.789, Julgado em 08.04.2014, DJE 5.138 de 11.04.2014).

CIVIL. PROCESSUAL. CONSUMIDOR. APELAÇÃO. ADEQUAÇÃO A JULGADO PROFERIDO EM RECURSO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATOS BANCÁRIOS. MÚTUO. JUROS REMUNERATÓRIOS. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS.

1. Inexistindo possibilidade de aferição da existência ou não de abusividade nas taxas de juros remuneratórios pactuadas entre as partes, ante a ausência de documento nos autos, impõe-se a limitação à taxa média de mercado, salvo se a taxa aplicada no contrato for mais favorável ao consumidor/apelado.

2. É lícita a capitalização dos juros em periodicidade inferior a um ano, desde que expressamente prevista no ajuste, o que não ocorreu na espécie. (Apel. n.º 0020424-81.2008.8.01.0001. Rel. Des. Adair Longuini. Acórdão n.º 14.793, Julgado em 08.04.2014, DJE 5.138 de 11.04.2014).

APELAÇÃO CÍVEL. DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO. REVOGAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO POR PARTE DO DEVEDOR. IMPOSSIBILIDADE. PENHORA SOBRE REMUNERAÇÃO NÃO CONFIGURADA. LIMITAÇÃO DOS DESCONTOS EM 30% DOS VENCIMENTOS DO CONTRATANTE.

1. Cláusula contratual que autoriza desconto em folha de pagamento de prestação de empréstimo pactuado não pode ser suprimida por vontade unilateral do devedor, uma vez que é circunstância facilitadora para obtenção de crédito em condições de juros e prazos mais vantajosos, todavia, os descontos devem ser limitados a 30% dos vencimentos do contratante.

2. O percentual máximo para os descontos consignáveis na remuneração do servidor busca justamente evitar que este seja privado dos recursos necessários para sua sobrevivência e a de seus dependentes, motivo por que, respeitado tal limite, não há que se falar em penhorabilidade de remuneração. (Apel. n.º 0021108-98.2011.8.01.0001. Rel. Des. Adair Longuini. Acórdão n.º 14.794, Julgado em 08.04.2014, DJE 5.138 de 11.04.2014).

AGRAVO REGIMENTAL. DIREITO DO CONSUMIDOR E BANCÁRIO. REVISÃO CONTRATUAL. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. SUBSTITUIÇÃO PELO INPC.

A ausência do contrato nos autos impossibilita a aferição da cláusula expressa. Consequentemente, haverá exclusão da comissão de permanência, devendo incidir correção monetária pelo INPC. Recurso desprovido. (Ag. n.º 0007066-10.2012.8.01.0001/50000. Rel. Des. Adair Longuini. Acórdão n.º 14.791, Julgado em 08.04.2014, DJE 5.138 de 11.04.2014).

AGRAVO REGIMENTAL. DIREITO DO CONSUMIDOR E BANCÁRIO. REVISÃO CONTRATUAL. JUROS REMUNERATÓRIOS. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA.

A orientação do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que a estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não indica cobrança abusiva. Esta ocorre quando ultrapassada a taxa média praticada no mercado ao tempo da contratação.

Não deve ser conhecido o recurso em relação aos pontos em que parte não impugna especificamente os fundamentos da sentença.

Recurso improvido. (Ag. n.º 0024082-11.2011.8.01.0001/50000. Rel. Des. Adair Longuini. Acórdão n.º 14.795, Julgado em 08.04.2014, DJE 5.138 de 11.04.2014).

CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. DIREITOS COLETIVOS. REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. MUNICÍPIO. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. MINISTÉRIO PÚBLICO. INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO. INTIMAÇÃO PARA ASSUMIR O POLO ATIVO. ADEQUAÇÃO. NULIDADE DA SENTENÇA. PROCEDÊNCIA DO REEXAME NECESSÁRIO.

1. Inadequado a extinção do processo relativo à ação civil pública ajuizada pelo Município de Rio Branco atribuída à perda superveniente do objeto sem a prévia intimação do Ministério Público quanto ao interesse em assumir o polo ativo do feito, em observância ao princípio da indisponibilidade da demanda coletiva.

2. A sentença é nula à falta de intimação do Ministério Público para assumir o polo ativo da demanda, em especial quando o Órgão Ministerial manifesta interesse na continuidade da demanda, a teor da aplicação analógica do art. 5º, § 1º e 3º, da Lei de Ação Civil Pública.

3. Reexame julgado procedente. (Re.N. n.º 0800002-02.2001.8.01.0000. Rel. Desª. Eva Evangelista. Acórdão n.º 14.796, Julgado em 08.04.2014, DJE 5.139 de 14.04.2014).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. ARRAZOADO. REPRODUÇÃO. ARGUMENTO NOVO. FALTA. RECURSO NÃO CONHECIDO.

a) À falta de inovação do arrazoado dos Agravantes nesta sede (Agravos Regimentais), impõe-se manter a decisão unipessoal recorrida.

b) Precedente deste Órgão Fracionado Cível:

“O recurso é inadmissível por carecer de regularidade formal quando o agravante, inobservando o princípio da impugnação específica ou da dialeticidade, oferta suas razões recursais totalmente dissociadas dos fundamentos do ato decisório, sem o propósito de questionar a manifesta inadmissibilidade, improcedência, prejudicialidade ou que a hipótese não se enquadra na jurisprudência predominante do tribunal ou de tribunal superior, ou ainda a inconveniência da decisão monocrática pela relevância da matéria. Aplicável à hipótese a Súmula 182 do Superior Tribunal de Justiça, por analogia. (...) (TJAC, 1ª Câmara Cível, Agravo Regimental n.º 0002497-68.2009.8.01.0001/50000, Relator Des. Adair Longuini, j. 30 de julho de 2013, acórdão n.º 14.372, unânime)”

c) Recurso não conhecido. (Ag. n.º 0001919-64.2012.8.01.0013/50000. Rel. Desª. Eva Evangelista. Acórdão n.º 14.797, Julgado em 15.04.2014, DJE 5.142 de 22.04.2014).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. ARRAZOADO. REPRODUÇÃO. ARGUMENTO NOVO. FALTA. RECURSO NÃO CONHECIDO.

a) À falta de inovação do arrazoado da Agravante nesta sede (Agravos Regimentais), impõe-se manter a decisão unipessoal recorrida.

b) Precedente deste Órgão Fracionado Cível:

“O recurso é inadmissível por carecer de regularidade formal quando o agravante, inobservando o princípio da impugnação específica ou da dialeticidade, oferta suas

razões recursais totalmente dissociadas dos fundamentos do ato decisório, sem o propósito de questionar a manifesta inadmissibilidade, improcedência, prejudicialidade ou que a hipótese não se enquadra na jurisprudência predominante do tribunal ou de tribunal superior, ou ainda a inconveniência da decisão monocrática pela relevância da matéria. Aplicável à hipótese a Súmula 182 do Superior Tribunal de Justiça, por analogia. (...) (TJAC, 1ª Câmara Cível, Agravo Regimental n.º 0002497-68.2009.8.01.0001/50000, Relator Des. Adair Longuini, j. 30 de julho de 2013, acórdão n.º 14.372, unânime)”

c) Recurso não conhecido. (Ag. n.º 0011964-66.2012.8.01.0001/50002. Rel. Desª. Eva Evangelista. Acórdão n.º 14.798, Julgado em 15.04.2014, DJE 5.142 de 22.04.2014).

CIVIL E PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO. LIMINAR. DESCUMPRIMENTO. SENTENÇA. CONFIRMAÇÃO DA LIMINAR. AUSÊNCIA. DANO MORAL ELIDIDO. RECURSO PROVIDO.

1. O descumprimento de liminar configura desacato à Justiça, acarretando as consequências do art. 14, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

2. Deste eventual sanção pecuniária atribuída a descumprimento de ordem judicial reverteria para a dívida ativa do Estado e não à parte.

3. Não há falar em indenização por danos morais por descumprimento de decisão judicial liminar, de natureza precária, sem que confirmada pela sentença, de modo a descaracterizar o ato ilícito da instituição bancária em desfavor do devedor negativado.

4. Apelo provido. (Apel. n.º 0022897-35.2011.8.01.0001. Rel. Desª. Eva Evangelista. Acórdão 14.800, Julgado em 15.04.2014, DJE 5.142).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONVERSÃO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER EM PERDAS E DANOS. NÃO CONHECIMENTO. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. INTERESSE RECURSAL. FALTA. DESPROVIMENTO.

1. Subsistindo os motivos que ensejaram o não conhecimento do agravo de instrumento – ausência de pressuposto de regularidade formal e de interesse recursal – de todo inadequado a reforma da decisão agravada.

2. Agravo interno desprovido. (Ag. n.º 0000195-93.2014.8.01.0000/50000. Rel. Desª. Eva Evangelista. Acórdão n.º 14.799, Julgado em 15.04.2014, DJE 5.144 de 24.04.2014).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. INTEMPESTIVIDADE. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DECISÃO QUE RECEBE A INICIAL. PRAZO RECURSAL. TERMO INICIAL. INTIMAÇÃO DA ADVOGADA CONSTITUÍDA POR OCASIÃO DA MANIFESTAÇÃO PRELIMINAR. RECURSO IMPROVIDO. (Ag. n.º 0000283-34.2014.8.01.0000/50000. Rel. Des. Adair Longuini. Acórdão n.º 14.801, Julgado em 15.04.2014, DJE 5.144 de 24.04.2014).

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. MATÉRIA DE DIREITO OBRIGACIONAL. DEVEDOR FALECIDO. AUSÊNCIA DE CAUSA MODIFICATIVA DE COMPETÊNCIA.

A matéria em exame, busca e apreensão em alienação fiduciária, é de direito obrigacional, não tendo qualquer caráter de relação sucessória, o que repele a competência do Juízo da Vara de Órfãos e Sucessões, ora suscitante. Conflito de competência julgado procedente. (Con.C. n.º 0000284-19.2014.8.01.0000. Rel. Des. Adair Longuini. Julgado em 15.04.2014, DJE 5.144 de 24.04.2014).

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DEFENSORIA PÚBLICA. SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET. INEXISTÊNCIA DE DIREITO TRANSINDIVIDUAL. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. ILEGITIMIDADE ATIVA. AUSÊNCIA DE CAPACIDADE JURÍDICA. APLICAÇÃO DO EFEITO EXPANSIVO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

A inexistência de direito transindividual na ação civil pública/ação coletiva conduz a inadequação da via eleita e implica na falta de capacidade jurídica da Defensoria Pública para sua propositura.

A Defensoria Pública é órgão estatal, sem personalidade jurídica, que não detém capacidade jurídica para ajuizar demanda em face de empresa privada, objetivando a defesa de direito individual próprio. (Ag. Instrumento n.º 0002612-53.2013.8.01.0000. Rel. Des. Adair Longuini. Acórdão 14.804, Julgado em 15.04.2014, DJE 5.144 de 24.04.2014).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. DANOS MORAIS. IMUNIDADE PARLAMENTAR. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. INVIABILIDADE.

O embargante não aponta nenhuma omissão no julgado. Ademais, a decisão combatida encontra-se clara, discutida e fundamentada, não havendo que se falar em contradição. Os embargos de declaração não se prestam para a rediscussão da matéria de mérito, apenas são cabíveis para modificar o julgado que se apresentar omissos, contraditórios ou obscuros, bem como para sanar eventual erro material. O julgador não está obrigado a citar dispositivos legais nem a discorrer sobre todos os argumentos apresentados pela parte. Ausentes os requisitos legais devem ser rejeitados os Embargos Declaratórios. (EDcl. n.º 0015999-69.2012.8.01.0001/50000. Rel. Des. Adair Longuini. Acórdão n.º 14.805, Julgado em 15.04.2014, DJE 5.144 de 24.04.2014).

AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR EM APELAÇÃO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA. ALEGAÇÕES GENÉRICAS DO AGRAVANTE. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. NÃO CONHECIMENTO. SÚMULA 182 DO STJ. APLICAÇÃO ANALÓGICA

1. O recurso é inadmissível por carecer de regularidade formal quando o agravante, inobservando o princípio da impugnação específica ou da dialeticidade, oferta suas razões recursais totalmente dissociadas dos fundamentos do ato decisório, sem o propósito de questionar a

manifesta inadmissibilidade, improcedência, prejudicialidade ou que a hipótese não se enquadra na jurisprudência predominante do tribunal ou de tribunal superior, ou ainda a inconveniência da decisão monocrática pela relevância da matéria.

2. Aplicável à hipótese a Súmula 182 do Superior Tribunal de Justiça, por analogia.

3. Agravo não conhecido. (Ag. n.º 0020075-39.2012.8.01.0001/50000. Rel. Des. Adair Longuini. Acórdão n.º 14.806, Julgado em 15.04.2014, DJE 5.144 de 24.04.2014).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATOS. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. INVIABILIDADE.

Os embargos de declaração, ainda que para fins de prequestionamento, devem se embasar em uma das hipóteses elencadas no art. 535 do CPC. Para que reste prequestionada a matéria, é desnecessária a menção a dispositivos legais, bastando, para tanto, que o órgão julgador se pronuncie sobre ela. Ausentes os requisitos legais - omissão, contradição ou obscuridade - devem ser rejeitados os Embargos Declaratórios. (EDcl. n.º 0029447-46.2011.8.01.0001/50000. Rel. Des. Adair Longuini. Acórdão n.º 14.807, Julgado em 15.04.2014, DJE 5.144 de 24.04.2014).

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. MATÉRIA DE DIREITO OBRIGACIONAL. DEVEDOR FALECIDO. AUSÊNCIA DE CAUSA MODIFICATIVA DE COMPETÊNCIA.

A matéria em exame, busca e apreensão em alienação fiduciária, é de direito obrigacional, não tendo qualquer caráter de relação sucessória, o que repele a competência do Juízo da Vara de Órfãos e Sucessões, ora suscitante. Conflito de competência julgado procedente. (Con.C. n.º 0000284-19.2014.8.01.0000. Rel. Des. Adair Longuini. Acórdão n.º 14.802, Julgado em 15.04.2014, DJE 5.145 de 25.04.2014).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DOENÇA GRAVE. PACIENTE HIPOSSUFICIENTE. TUTELA ANTECIPADA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. PRESENÇA DOS REQUISITOS. ART. 273, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

1. Verificada a ocorrência dos requisitos previstos no art. 273, do Código de Processo Civil, consubstanciados na verossimilhança do direito alegado e no fundado receio de dano irreparável, deve ser mantida a decisão agravada para o fornecimento de fármaco necessário ao tratamento de enfermidade grave que acomete paciente desprovido de recursos financeiros para obtê-lo, mesmo que tal medicamento não esteja contemplado pelas ações de política pública de saúde.

2. A apreciação de medida liminar e de tutela antecipada está inserida no poder geral cautelar do juiz, sendo passível de revisão pelo juízo de segundo grau somente nas hipóteses de decisões ilegais, irregulares, teratológicas ou eivadas de nulidade insanável. Hipóteses não configuradas no presente caso, eis que atendidos os requisitos da tutela de urgência. (Ag. Instrumento n.º 0000446-14.2014.8.01.0000. Rel. Des. Adair Longuini.

Acórdão n.º 14.803, Julgado em 15.04.2014, DJE 5.145 de 25.04.2014).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO. TÍTULO. PROTESTO. LIMINAR. CANCELAMENTO. AUSÊNCIA. MULTA GLOBAL. REDUÇÃO. POSSIBILIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Na espécie, não há falar em inviabilidade de natureza técnica para o cumprimento da obrigação de fazer em sua integralidade de vez que ressaí da Certidão Positiva de Protesto, como favorecido, credor e endossatário do título protestado, a instituição financeira Agravante.

2. De outra parte, a periodicidade da multa deve ser alterada, consoante possibilita o § 6º, do art. 461, do Código de Processo Civil, objetivando impedir que o descumprimento da decisão judicial por um curto período ocasione eventual enriquecimento sem causa à Agravada de vez que arbitrado de forma global.

3. Fixado a multa global por descumprimento no valor de 60.000,00 (sessenta mil reais), todavia, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, adequado alterar o valor para R\$ 1.000,00 (mil reais)/dia e limitar a periodicidade ao prazo máximo de 30 (trinta) dias.

3. Recurso parcialmente provido. (Ag. n.º 0000421-98.2014.8.01.0000. Rel. Desª. Eva Evangelista. Acórdão n.º 14.809, Julgado em 08.04.2014, DJE 5.147 de 29.04.2014).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA. CONSTITUCIONAL. MEDICAMENTO NÃO LISTADO PELA ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE. FORNECIMENTO POSSIBILIDADE. SAÚDE PÚBLICA. NECESSIDADE. GARANTIA CONSTITUCIONAL. AGRAVO IMPROVIDO.

1. A Constituição da República instituiu a garantia da saúde pública pelo Estado, gerando bem-estar para a sociedade como um direito de todos, decorrendo a conclusão inarredável de que constitui obrigação do Estado, seja qual for a esfera de poder – União, Estados, Distrito Federal e Municípios – assegurar às pessoas carentes de recursos financeiros o acesso à medicação e tratamentos necessários à cura de suas enfermidades, em especial, as mais graves.

2. Destarte, comprovada a necessidade do uso do medicamento como imprescindível à saúde e à vida do doente e ante a sua incapacidade de custeá-lo, cabe ao Estado fornecê-lo, uma vez que nele recai o dever de garantir a saúde e o bem estar dos indivíduos (art. 196, da Constituição Federal)

3. Recurso improvido. (Ag. Instrumento n.º 0000444-44.2014.8.01.0000. Rel. Desª. Eva Evangelista. Acórdão n.º 14.813, Julgado em 08.04.2014, DJE 5.147 de 29.04.2014).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. ARRAZOADO. ARGUMENTO NOVO. FALTA. RECURSO NÃO CONHECIDO.

a) À falta de inovação do arrazoado da Agravante nesta sede (Agravo Interno), impõe-se manter a decisão unipessoal recorrida.

b) Precedente deste Órgão Fracionado Cível:

“O recurso é inadmissível por carecer de regularidade formal quando o agravante, inobservando o princípio da

impugnação específica ou da dialeticidade, oferta suas razões recursais totalmente dissociadas dos fundamentos do ato decisório, sem o propósito de questionar a manifesta inadmissibilidade, improcedência, prejudicialidade ou que a hipótese não se enquadra na jurisprudência predominante do tribunal ou de tribunal superior, ou ainda a inconveniência da decisão monocrática pela relevância da matéria. Aplicável à hipótese a Súmula 182 do Superior Tribunal de Justiça, por analogia. (...) (TJAC, 1ª Câmara Cível, Agravo Regimental n.º 0002497-68.2009.8.01.0001/50000, Relator Des. Adair Longuini, j. 30 de julho de 2013, acórdão n.º 14.372, unânime)”

c) Precedente do Superior Tribunal de Justiça:

“A cobrança de comissão de permanência - cujo valor não pode ultrapassar a soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos no contrato - exclui a exigibilidade dos juros remuneratórios, moratórios e da multa contratual. (Súmula 472/STJ). (AgRg no REsp 1295649/RS, Rel. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, Terceira Turma, julgado em 19/11/2013, DJe 26/11/2013).”

d) Recurso não conhecido. (Ag. n.º 0015794-40.2012.8.01.0001/50000. Rel. esª. Eva Evangelista. Acórdão n.º 14.808, Julgado em 25.03.2014, DJE 5.147 de 29.04.2014).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO AFASTADAS.

A contradição que autoriza o manejo dos embargos de declaração é a interna, ou seja, aquela que ocorre entre a fundamentação e o dispositivo, e não aquela verificada entre a decisão, as provas dos autos e dispositivos legais. Intelecção do art. 535, do Código de Processo Civil Embargos desprovidos. (EDcl. n.º 0016554-57.2010.8.01.0001/50000. Rel. Desª. Eva Evangelista. Acórdão n.º 14.811, Julgado em 08.04.2014, DJE 5.147 de 29.04.2014).

PROCESSUAL CIVIL. LEI 1060/50. CONDENAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. EFEITO RETROATIVO. INEXISTÊNCIA. ART. 12. DA LEI 1060/50. SUSPENSÃO DA COBRANÇA. INCIDÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO.

1. O pagamento de honorários advocatícios do advogado da parte vencedora da demanda não resulta elidido pelo benefício da assistência judiciária gratuita deferido à parte sucumbente após a sentença – ausente efeito retroativo – todavia, deve ser a esta estendida a suspensão da cobrança prevista no art. 12, da Lei 1060/50.

2. Apelo improvido. (Apel. n.º 0013090-25.2010.8.01.0001. Acórdão n.º 14.818, Julgado em 08.04.2014, DJE 5.147 de 29.04.2014).

PROCESSO CIVIL. DANOS MORAIS. MORTE. ERRO MÉDICO. VALOR DA CAUSA. ESTIMATIVA. VALOR EXORBITANTE. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. BENEFICIÁRIOS. PREJUÍZO. DIREITO DE DEFESA. PARTE ADVERSA. REDUÇÃO. PERTINÊNCIA. RECURSO PROVIDO, EM PARTE.

1. A regra é de que o valor atribuído à causa deve guardar adstrição ao proveito econômico pretendido pelo Autor. Todavia, tratando-se de danos morais, em que a

indenização deve ser fixada equitativamente pelo julgador, sem vinculação ao valor atribuído à causa, por estimativa, exsurge o prejuízo ao direito de defesa da parte adversa – ante o elevado valor das taxas judiciárias, sobretudo, a possibilitar o recurso – bem como o benefício à assistência judiciária gratuita deferido aos Autores, motivo da redução do valor atribuído à causa.

2. Agravo de Instrumento parcialmente provido. (Ag. Instrumento n.º 0000036-53.2014.8.01.0000. Rel. Desª. Eva Evangelista. Acórdão n.º 14.819, Julgado em 08.04.2014, DJE 5.147 de 29.04.2014).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. REXAME DA MATÉRIA. INADEQUAÇÃO. EMBARGOS IMPROVIDOS.

1. O acórdão embargado não contém qualquer omissão a ser suprida ante a devida abordagem da tese jurídica invocada, objetivando os Embargantes atribuir efeito infringente ao julgado.

2. Os Embargos de Declaração não se prestam a reformar o julgado, somente admitido efeito infringente como decorrência lógica de uma das hipóteses prevista no art. 535, do Código de Processo Civil.

3. Embargos improvidos. (EDcl. n.º 0019921-94.2007.8.01.0001/50000. Rel. Desª. Eva Evangelista. Acórdão n.º 14.812, Julgado em 08.04.2014, DJE 5.147 de 29.04.2014).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO. CONTRADIÇÃO ELIDIDA. PRETENSÃO. INFRINGÊNCIA. EMBARGOS IMPROVIDOS.

1. A contradição que autoriza o manejo dos embargos é somente a interna ao acórdão, verificada entre os fundamentos que o alicerçam e a conclusão. A contradição externa, observada entre o julgado e conjunto fático probatório não satisfaz a exigência do art. 535 do CPC para efeito de acolhimento dos aclaratórios.

2. Os Embargos de Declaração não se prestam a reformar o julgado, somente possibilitado efeito infringente como decorrência lógica de uma das hipóteses prevista no art. 535, do Código de Processo Civil.

3. Embargos improvidos. (EDcl. n.º 0002757-12.2013.8.01.0000/50000. Rel. Desª. Eva Evangelista. Acórdão n.º 14.817, Julgado em 08.04.2014, DJE 5.148 de 30.04.2014).

BANCÁRIO E CONSUMIDOR. AGRAVO INTERNO. REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO. POSSIBILIDADE. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS E COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. EXCLUSÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RAZOABILIDADE.

1. Regida a hipótese pelo Código de Defesa do Consumidor, exsurge relativizado o princípio 'pacta sunt servanda' à caracterização de abuso excessivo a ocasionar o desequilíbrio contratual, quando presente a hipótese do contrato de financiamento na modalidade de contrato de adesão.

2. A capitalização mensal dos juros é admitida desde que comprovado o ajuste, atribuído o ônus da prova à instituição bancária.

3. Inadequada a incidência da comissão de permanência como fator de correção monetária, sobretudo, quando cumulada com outros encargos contratuais.

4. Agravo improvido. (Ag. n.º 0014310-87.2012.8.01.0001/50000. Rel. Desª. Eva Evangelista. Acórdão n.º 14.816, Julgado em 08.04.2014, DJE 5.148 de 30.04.2014).

BANCÁRIO E CONSUMIDOR. AGRAVO INTERNO. REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO. POSSIBILIDADE. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. EXCLUSÃO. CUMULAÇÃO COM OUTROS ENCARGOS. VEDAÇÃO.

1. Inadequada a incidência da comissão de permanência como fator de correção monetária, sobretudo, se cumulada com outros encargos contratuais.

2. Agravo improvido. (Ag. n.º 0031534-09.2010.8.01.0001/50000. Rel. Desª. Eva Evangelista. Acórdão n.º 14.814, Julgado em 08.04.2014, DJE 5.148 de 30.04.2014).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. ARRAZADO. REPETIÇÃO. ARGUMENTO NOVO. INEXISTÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO.

Precedente do Superior Tribunal de Justiça quanto à casuística dos autos:

“ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR ESTADUAL. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. RELAÇÃO JURÍDICO-ADMINISTRATIVA. PAGAMENTO DO FGTS. ART. 19-A DA LEI 8.036/90. INAPLICABILIDADE. PRECEDENTES.

1. O Supremo Tribunal Federal adotou o entendimento de que a mera prorrogação do prazo de contratação de servidor temporário não é capaz de transmutar o vínculo administrativo que este mantinha com o Estado em relação de natureza trabalhista (RE 573.202/AM, Rel. Min. RICARDO LEWANDOWSKI).

2. A orientação desta Corte se firmou no sentido de que o servidor temporário mantém relação jurídico-administrativa com o Estado, razão pela qual a regra do art. 19-A da Lei 8.036/90, no que respeita às verbas do FGTS, não se lhe aplica. Precedentes.

3. Recurso especial não provido.

(REsp 1399207/MG, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 17/10/2013, DJe 24/10/2013)”

2. Recurso improvido. (Ag. n.º 0702929-07.2013.8.01.0001/50000. Rel. Desª. Eva Evangelista. Acórdão n.º 14.815, DJE 5.148 de 30.04.2014).

Composição da Primeira Câmara Cível Biênio 2013/2015

Desembargador **Adair Longuini** - Presidente

Desembargadora **Eva Evangelista** – Membro

Desembargador **Laudivon Nogueira** – Membro

Compilação e revisão

Nassara Nasserela Pires – Secretária

Formatação **Gerencia de Normas e Jurisprudência**